



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 001 - PGJ, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Atualiza os Atos Normativos que regulamentam o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Roraima, para incluir a possibilidade de afastamento do estagiário por motivo de doença em pessoa da família.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 17. do [Ato Normativo nº 004](#), de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17.

IX – por 20 (vinte) dias consecutivos, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, o estagiário, a partir da data do nascimento de filho, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento;

X – por até 3 (três) dias no semestre por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada como o cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos e enteados ou dependente que viva a suas expensas.”
(NR)

Art. 2º O art. 19. do [Ato Normativo nº 005](#), de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19.

IX - por 20 (vinte) dias consecutivos, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, o estagiário, a partir da data do nascimento de filho,



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento;

X - por até 3 (três) dias no semestre por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada como o cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos e enteados ou dependente que viva a suas expensas.”
(NR)

Art. 3º O art. 18. do [Ato Normativo nº 006](#), de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.

IX - por 20 (vinte) dias consecutivos, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, o estagiário, a partir da data do nascimento de filho, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento;

X - por até 3 (três) dias no semestre por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada como o cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos e enteados ou dependente que viva a suas expensas.”
(NR)

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2024.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça